DECRETO N.º 19.104, DE 22 DE JULHO DE 1982

Cria postos de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares do Estado

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 4 (quatro) postos de Segundo-Tenente, de conformidade com o disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.105, DE 22 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Desportivos do Estado de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos os Jogos Desportivos do Estado de São Paulo, competição de âmbito nacional, a ser realizada em nosso Estado.

Parágrafo Único — Os Jogos Desportivos do Estado de São Paulo reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Confederações Nacionais, com o apoio das Federações Paulistas e pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2.º — Os Jogos Desportivos do Estado de São Paulo têm por finalidade propiciar a elevação do nível técnico do desporto nacional, desenvolver o intercâmbio social desportivo entre os atletas, estreitar laços de união entre a comunidade e o poder público e exaltar a prática desportiva como instrumento de formação da personalidade.

Artigo 3.º — Os Jogos Desportivos do Estado de São Paulo são destinados às representações das entidades desportivas das unidades federativas, as quais serão indicadas de acordo com o "ranking" organizado pelas Confederações Especializadas, ou ainda convidadas, a participarem, por indicação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 4.º — Os Jogos Desportivos do Estado de São Paulo serão realizados, em caráter permanente, no ano que antecede o da realização dos Jogos Panamericanos, considerados como competição oficial preparatória para os "Juegos Deportivos Cruz Del Sur" da "Organizacion Deportiva Sudamericana" — ODESUR —, Jogos Panamericanos e Jogos Olímpicos.

Parágrafo Único — A 1.a edição será realizada de 4 a 12 de setembro de 1982, e, nos anos subsequentes, na 1.a quinzena do mês de setembro.

Artigo 5.º — A promoção, organização e direção serão de única e exclusiva responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo, através do Comitê Organizador, nomeado pelo Titular da Pasta.

Artigo 6.º — O Comitê Organizador constituir-se-á no órgão máximo, cuja estrutura e funcionamento serão objeto de regulamentação, aprovada através de Resolução.

Parágrafo Único — A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 7.º — O Governo do Estado de São Paulo assegurará os meios indispensáveis ao cumprimento dos objetivos e finalidades dos Jogos ora instituídos.

Artigo 8.º — Poderão ser incluídas apenas e tão-somente modalidades esportivas regidas por Federações Internacionais e devidamente reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo Único — A programação deverá conter, obrigatoriamente, um mínimo de 15 (quinze) modalidades.

Artigo 9.º — As Secretarias de Estado, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo, deverão colaborar e dispensar atendimento especial e privilegiado ao referido evento, sempre que solicitado.

Artigo 10 — A Secretaria de Esportes e Turismo será a única proprietária de todos os direitos autorais e direitos acessórios relativos ao nome, símbolo, desenho, representação visual do logotipo e imagem, dos Jogos de que trata o presente decreto.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução deste decreto, no presente exercício, serão atendidas mediante um crédito adicional, a ser aberto à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Parágrafo Único — Para os exercícios subsequentes, as despesas resultantes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 22-7-82

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Município de São José dos Campos, no dia 27 de julho de 1982, data comemorativa do aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Gabinete do Secretário

Resolução CC 82, de 22-7-82
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea «e» do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.o — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação nos Jogos Regionais, a serem realizados no período de 16 a 26 de julho de 1982, simultaneamente nas cidades de Araras, Itanhaém e Itu e promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação; da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.o — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovarem, mediante atestado a ser fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, a sua efetiva participação no evento.

Artigo 3.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 83, de 22-7-82
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.o — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores e alunos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas à área do congresso, para participação do Ciclo de Estudos Euclidianos e da Maratona Intelectual Euclidiana a serem realizados em São José do Rio Pardo, no período de 8 a 16 de agosto de 1982, como parte dos festejos alusivos à «Semana Euclidiana» promovidos pela Casa da Cultura «Euclides da Cunha», da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.o — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.o do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.o do referido Decreto.

Artigo 3.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

Despacho do Diretor, de 22-7-82

No processo GG-1499-82, sobre homologação da Tomada de Preços 015-82: «Homologo a adjudicação de fls. 61 e convoco a Incomel Ind. Com. Copiadores e Mat. p|Escritório Ltda., a comparecer à Divisão de Material deste Departamento para as medidas complementares à execução do objeto da licitação.»

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Concorrência 02-82 — Processo 235-82. Desclassificar no item I: a proposta da firma Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda., por não ter cotado na íntegra o objeto solicitado, classificar na ordem de menor preço às firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Jofer S.A. Ind. e Comércio em primeiro e segundo lugares respectivamente, e adjudicar à primeira classificada em sua terceira opção de preço pelo critério de qualidade, tendo em vista que seu produto vem acompanhado de short e seu corpo apresenta um visual mais representativo; no item II: classificar às firmas Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda. e Plásticos Rosita Ind. e Com., em primeiro e segundo lugares respectivamente, na ordem de preço e adjudicar à primeira classificada pelo critério de menor preço; no item III: classificar às firmas Oscar Ribeiro de Siqueira e Canindé Ind. de Plásticos Ltda., na ordem de menor preço e adjudicar à primeira classificada com redução de 15% do total do objeto, por insuficiência de recursos financeiros, item IV: classificar na ordem de menor preço às firmas Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda., Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda., Sportguá Ind. e Com. Ltda. e De Domenico & Cia. Ltda., em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares respectivamente e, adjudicar a primeira classificada com redução de 50.000 peças por insuficiência de recursos financeiros; no item V: classificar na ordem de menor preço às firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda., Jofer S.A. Ind. e Com. e Sportguá Ind. e Com. Ltda. e adjudicar à primeira pelo critério de menor preço; no item VI: classificar a única proposta apresentada e adjudicar a mesma Canindé Ind. de Plásticos Ltda., somente 148.000 peças, por insuficiência de recursos financeiros; no item VII: classificar na ordem de menor preço às firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda., Jofer S.A. Ind. e Comércio e Oscar Ribeiro de Siqueira, em primeiro, segundo e terceiro lugares respectivamente e, adjudicar à primeira classificada pelo critério de menor preço; no item VIII: classificar pela ordem de menor preço às firmas Jofer S.A. Ind. e Comércio, Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda. e Plásticos Rosita Ind. e Comércio Ltda., em primeiro, segundo e terceiro lugares respectivamente e, adjudicar a primeira classificada pelo critério de menor preço; no item IX: classificar por ordem de menor preço Oscar Ribeiro de Siqueira, Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e De Domenico & Cia. Ltda., em primeiro, segundo e terceiro lugares respectivamente, e, adjudicar a primeira pelo critério de menor preço; no item X: desclassificar a firma Oscar Ribeiro de Siqueira em sua segunda opção de preço, por não ter se apresentado conforme o exigido, e, classificar às firmas Oscar Ribeiro de Siqueira, Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda., Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Jofer S.A. Ind. e Comércio, na ordem de menor preço em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares respectivamente e, adjudicar a primeira pelo critério de menor preço; no item XI: classificar e adjudicar à única concorrente Canindé Ind. de Plásticos Ltda., com redução de 50.000 peças por insuficiência de recursos financeiros; no item XII: classificar e adjudicar à única licitante Canindé Ind. de Plásticos Ltda., com redução de 50.000 peças por insuficiência de recursos financeiros; no item XIII: desclassificar a proposta de Jofer S.A. Ind. e Com. por ter cotado o objeto fora da especificação do Edital e classificar e adjudicar o objeto deste item à Canindé Ind. de Plásticos Ltda. por ser a única proponente a ser sua cotação compatível com o mercado; no Item XIV: desclassificar a firma Jofer S.A. Ind. e Com., por ter cotado objeto fora de especificação e desclassificar também a firma Sportguá Ind. e Com. Ltda. em sua cotação de Cr$ 61,20 (sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) por não atender o exigido no Edital, e, classificar na ordem de menor preço Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Sportguá Ind. e Com. Ltda., em primeiro e segundo lugares, respectivamente, e adjudicar a primeira por critério de menor preço; no Item XV: classificar em primeiro e segundo lugares, respectivamente, na ordem de menor preço às firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Jofer S.A. Ind. e Com. e, adjudicar a primeira pelo critério de menor preço; no Item XVI: desclassificar a firma Sportguá Ind. e Com. Ltda., por ter se apresentado em desacordo com o Edital e, classificar na ordem de menor preço as firmas Jofer S.A. Ind. e Com. e Canindé Ind. de Plásticos Ltda., em primeiro e segundo lugares, respectivamente e adjudicar a primeira pelo critério de menor preço; no item XVII: desclassificar a firma Jofer S.A. Ind. e Comércio por ter se apresentado em desacordo com o exigido no Edital e classificar na ordem de menor preço as firmas Oscar Ribeiro de Siqueira e Canindé Ind. de Plásticos Ltda., em primeiro e segundo lugares, respectivamente, e, adjudicar a primeira; no Item XVIII: desclassificar a firma Jofer S.A. Ind. e Comércio por ter se apresentado em desacordo com o Edital e classificar na ordem de menor preço as firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda. e adjudicar a primeira classificada pelo critério de menor preço; no Item XIX: classificar as firmas Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Jofer S.A. Ind. e Comércio na ordem de menor preço e adjudicar a primeira classificada pelo critério de menor preço; no Item XX: desclassificar a firma Jofer S.A. Ind. e Comércio por ter se apresentado em desacordo com o exigido e classificar a firma Canindé Ind. de Plásticos Ltda., adjudicando a mesma o objeto deste item; no Item XXI: fica prejudicada sua aquisição por insuficiência de recursos financeiros; no Item XXII: classificar na ordem de menor preço as firmas Oscar Ribeiro de Siqueira, Canindé Ind. de Plásticos Ltda. e Jofer S.A. Ind. e Comércio em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente e, adjudicar a primeira classificada pelo critério de menor preço; no item XXIII: fica prejudicada sua aquisição por insuficiência de recursos financeiros; no item XXIV: classificar na ordem de menor preço as firmas Oscar Ribeiro de Siqueira, Soplastiko Brinquedos e Utilidades Ltda., Jofer S.A. Ind. e Comércio e Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda., em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, e adjudicar a primeira classificada pelo critério de menor preço.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2306-82-H — CRP 1175-82 — Papel acetinado.

Papéis Madi S.A. Com. e Ind. Imp, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Proc. 2372-82-E — CRP 1186-82 — Oxigênio líquido.

Aga S.A., para o item único.

White Martins S.A., para o item único.

Oxigênio do Brasil S.A., para o item único.

Brasox Ind. e Com. Ltda., para o item único.

Proc. 2371-82-A — CRP 1185-82 — Gases: Acetileno, Oxifume.

Aga S.A., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14.

White Martins S.A., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17.

Oxigênio do Brasil S.A., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Brasox Ind. e Com. Ltda., para o item 13.

Proc. 2413-82-G — CRP 1168-82 — Especialidades farmacêuticas.

Sanofi Pharma do Brasil Ltda., para o item 1.

Abbott Labs. do Brasil Ltda., para os itens 2 e 3.

Boehringer & Cia. Ltda., para o item 4.

Squibb Ind. Química S.A., para os itens 5 e 7.

Johnson & Johnson S.A., para o item 6.

Labs. Wellcome S.A., para o item 8.

Labs. Ayerst Ltda., para os itens 10, 17 e 18.

Bennati Distr. Hospitalar Ltda., para os itens 11, 13 e 16.

Sandoz S.A., para o item 12.

Labs. Biosintética S.A., para o item 15.

Knoll S.A. Prods. Químicos e Farmacêuticos, para o item 19.

Sem cotação os itens 9 e 14.

Retificações

Proc. 2415-82-D — CRP 1180-82 — Contrastes radiológicos.

Revogada a licitação.

Proc. 2328-82-D — TP 1124-82 — Fios cirúrgicos.

Revogado o item 04.